

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – JORNAL

Contrato que entre si celebram a Câmara de Vereadores de RODEIO, Estado de Santa Catarina, com sede à Rua Barão do Rio Branco, 1069, na cidade de RODEIO, inscrita no CNPJ sob o N° 83.497.610/0001-70, neste ato representada pelo seu Presidente Airton Souza, doravante denominada simplesmente como CONTRATANTE, e a Editora Jornal O Corujão Ltda. ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 86.829.595/0001-08, Inscrição Estadual n° 255.791.399, com sede à Rua Erminio Raizer, 34 – Bairro Glória – na cidade de Rodeio – SC, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. Geraldino José Ochner, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, firmam o presente contrato de Prestação de Serviços mediante às seguintes cláusulas contratuais.

Cláusula Primeira - OBJETO. O presente contrato tem como OBJETO a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de divulgação, junto ao Jornal O Corujão, de material elaborado pela CONTRATANTE, onde a CONTRATANTE terá direito a 01 (uma) página em preto e branco.

Parágrafo único. A CONTRATADA não pode alterar o material enviado pela CONTRATANTE, portanto, não se responsabiliza por eventuais erros contidos no texto.

Cláusula Segunda - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS À CONTRATADA. A título de remuneração pelos serviços executados, a Contratada receberá a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, após a publicação do material publicitário e mediante apresentação de nota de serviço.

Cláusula Terceira - VIGÊNCIA. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se de plano no dia 15 de dezembro de 2013, sem

haver qualquer espécie de prorrogação ou renovação até a celebração de um novo contrato.

Cláusula Quarta. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

-33.90.39.88.00.00.00 – SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE.

Cláusula Quarta - Tanto a CONTRATADA quanto a CONTRATANTE se desobrigam de qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho e responsabilizam-se pelos seus funcionários quanto aos respectivos contratos de trabalho.

Cláusula Quinta - Havendo problemas no material publicitário enviado, deverá a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE no prazo de 48h (quarenta e oito horas) do recebimento, para que haja tempo hábil para reparação.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá publicar o material dentro das especificações estipuladas pela CONTRATANTE, podendo esta, rescindir o contrato de plano, caso haja desrespeito a este preceito.

Cláusula Sexta - A veiculação do material publicitário no Jornal da CONTRATADA deverá ocorrer na edição subsequente à entrega do produto pela CONTRATANTE.

§1º. O não cumprimento do estipulado no caput da presente cláusula acarretará a rescisão deste contrato.

§2º. A CONTRATANTE fica obrigada a enviar o material a ser publicado até o dia 25 de cada mês.

Cláusula Sétima - RESCISÃO. O presente Contrato poderá ser rescindido por

qualquer das partes em virtude de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, sendo que a parte prejudicada deverá, primeiramente, notificar a parte inadimplente, determinando que a inadimplência seja sanada dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Único – Decorrido esse prazo e não tendo sido sanada a inadimplência a parte inadimplente incorrerá na dissolução do contrato, independente de ação judicial.

Cláusula Oitava – SANÇÕES. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do objeto não realizado, não impedindo que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções;

II - Advertência escrita;

III - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 02 (dois) anos, aplicada pelo Presidente da Câmara;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Presidente da Câmara.

Parágrafo Único – A CONTRATADA não estará sujeita às sanções acima descritas caso o atraso ou não execução, total ou parcial, do objeto deste contrato for prorrogado por causas naturais.

Cláusula Nona – MULTA. Na hipótese de dissolução por inadimplemento total, parcial ou mora, ficará a parte inadimplente obrigada ao pagamento à parte inocente a multa irredutível e não compensatória igual a 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do objeto não realizado durante o prazo contratual, sem

prejuízo das perdas e danos.

Cláusula Décima – Não há estipulação, no presente contrato, de exclusividade, podendo a CONTRATANTE realizar quaisquer outros trabalhos de divulgação dos seus trabalhos junto a outros meios de comunicação.

Cláusula Décima Primeira – NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES. Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Segunda – DISPOSIÇÕES FINAIS. E por assim terem convencionado e ajustado, estas vontades livres e soberanas dos Contratantes, fizeram o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que o assinam juntamente com duas testemunhas, sendo que para dirimir quaisquer impasses deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca da CONTRATANTE.

Rodeio, 10 de fevereiro de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME: